



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CONTRATO CFO Nº 015/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: RAFAEL CERETTA ALEGRANZI, CPF (MF) nº 830.232.400-00, residente na Rua Marechal Deodoro Nº 1170 – Centro – Santo Ângelo - RS, CEP 98801-767, brasileiro, Leiloeiro Oficial, portador da Carteira de Identidade nº 6062334252 SSP/RS.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 2.901/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento Público n. 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, para a realização de leilões de alienações de bens de propriedade da CONTRATANTE constante do Credenciamento Público n. 001/2023 abaixo discriminados:

1.1. Salas Comerciais e Vaga de Garagem localizadas na AOS 02/08 – Lote 05 – Terraço Shopping – Torre A – salas 205, 206, 207, 208 e 209 e Vaga de Garagem nº 497 – Área Octogonal – **Brasília/DF**:

Unidade	Identificação	Área Privativa (m²)	Matrícula
01	Sala 205	27,70	109.571
02	Sala 206	27,70	109.572
03	Sala 207	27,70	109.573
04	Sala 208	27,70	109.574
05	Sala 209	27,70	109.575
06	Vaga de Garagem	12,50	109.312

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Credenciamento nº 01/2023, referente ao Processo nº. 2901/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que repassará o valor à CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

2. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/32.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3. O CONTRATADO não cobrará da CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.
2. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. As obrigações do CONTRATADO são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 16).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 15).

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, e tem validade por 12 (doze) meses.
2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 19).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente, por e-mail ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021:



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III . A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021, atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do credenciamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

- a. Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- b. Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;
- c. Instrução Normativa n. 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
 - b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em



uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Juliano do Vale
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA

Rafael Ceretta Alegranzi
LEILOEIRO OFICIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: